



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 423, de 10 de julho de 2023 para dispor sobre a identificação das residências habitadas por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI aprova:

Art. 1º - A Lei nº 423, de 10 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28-A – Após a realização do censo que trata o art. 23, serão identificadas, com o consentimento do proprietário, as residências nas quais moram pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de proteger a saúde destas.

Parágrafo único. As casas serão identificadas com placas fixadas em local visível, com padrões, dimensões e cores a serem definidos através de regulamento, e conterão as seguintes informações:

I – a frase “Aqui mora um autista. Respeite” em destaque;

II – informações a respeito da proibição de som alto e fogos de artifício, inclusive no período junino, nas proximidades da casa;

III – penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento das proibições.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Art. 28-B – As placas de identificação serão fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Assistência Social ou órgão correspondente.

Art. 28-C – Com o objetivo de ampliar a proteção às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de suas famílias, fica criado o Programa de Apoio Permanente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que incluirá:

I – a possibilidade de distribuição gratuita de materiais necessários para os cuidados da pessoa com TEA;

II – o fornecimento de medicamentos e através da Secretaria de Saúde; e

III – o custeio, dentro dos limites orçamentários, das despesas com locomoção dos pacientes que necessitam de atendimento fora do município.

§ 1º - A gestão do Programa de Apoio Permanente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (PAPTEA) ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social do município e contará com o apoio das Secretarias de Saúde e de Educação.

§ 2º - Regulamento do Poder Executivo tratará das responsabilidades compartilhadas entre os órgãos e os agentes públicos necessários para a execução do Programa de Apoio Permanente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (PAPTEA).

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Araci, 20 de setembro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO MOURA DE ANDRADE
Vereador



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

JUSTIFICATIVA

Coloco para apreciação dos meus pares e posterior anuência da chefe do Poder Executivo municipal o projeto de lei acima que visa proteger a saúde e os direitos das pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Epectro Autista (TEA) no município de Araci. Entendo as dificuldades pelas quais esta população passa, em especial por muitas vezes não terem seus problemas reconhecidos pela sociedade ou pelo Poder Público.

Neste sentido minha proposição versa no sentido de identificar as casas de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Epectro Autista (TEA) a fim de que nas redondezas não seja praticados quaisquer atos que perturbem o sossego dessas pessoas; acredito que esta medida, aliada à Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Epectro Autista (CIPTEA), servirão mais ainda para o aumento da qualidade de vida destes cidadãos e cidadãs aracienses.

Coloc ainda no projeto a possibilidade de criação de um Programa de Apoio Permanente a Pessoa com Transtorno do Epectro Autista (TEA), com o objetivo de subsidiar legalmente o Poder Executivo no fornecimento de materiais, insumos e tratamento para estas pessoas.

Acredito na sensibilidade de meus colegas vereadores e vereadoras do município e conto com aprovação deste projeto que certamente não passará despercebido aos olhos do Poder Executivo deste município.

JOSÉ AUGUSTO MOURA DE ANDRADE
Vereador